

Pedidos dos recorrentes

- Anular a decisão do PMO de 22 de novembro de 2013;
- declarar que o montante indevidamente concedido aos recorrentes não pode ser objeto de recuperação;
- declarar que a decisão impugnada apenas entrou em vigor no primeiro dia do mês seguinte, ou seja, em 1 de dezembro de 2013, no que diz respeito à alteração do montante das pensões de sobrevivência e de orfandade concedidas aos recorrentes.

Recurso interposto em 22 de setembro de 2014 — ZZ/EMA**(Processo F-97/14)**

(2015/C 007/59)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (representante: S. Orlandi, advogado)*Recorrida:* Agência Europeia de Medicamentos (EMA)**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da EMA que confirma a decisão anterior, anulada por acórdão do Tribunal da Função Pública, de não renovar o contrato do recorrente

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão adotada em execução do acórdão do Tribunal da Função Pública de 26 de junho de 2013, nos processos apensos F-135/11, F-51/12 e F-110/12;
- condenação da EMA no pagamento ao recorrente do montante de cento e cinquenta mil euros a título de indemnização pelos danos morais sofridos;
- condenação da EMA no pagamento ao recorrente do montante fixado provisoriamente em um euro provisório a título de indemnização pelos danos materiais causados;
- condenação da EMA nas despesas.

Recurso interposto em 6 de outubro de 2014 — ZZ/IHMI**(Processo F-101/14)**

(2015/C 007/60)

*Língua do processo: alemão***Partes***Recorrente:* ZZ (representante: Heinrich Tettenborn, advogado)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão do recorrido de aplicar aos concursos IHMI/AD/01/13 e IHMI/AST/02/13 a cláusula contida no contrato da recorrente, que prevê a resolução do contrato no caso de o nome da recorrente não constar da lista de reserva do referido concurso geral organizado pelo EPSO para o seu grupo de funções no domínio específico da propriedade industrial, bem como pedido de indemnização pelos danos morais sofridos.

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão do IHMI, notificada à recorrente por ofício de 28 de novembro de 2003, de aplicar aos concursos IHMI/AD/01/13 e IHMI/AST/02/13, publicados em 31 de outubro de 2013, a cláusula contida no artigo 5.º do contrato da recorrente que prevê a resolução do contrato no caso de o nome da recorrente não constar da lista de reserva do referido concurso geral organizado pelo EPSO para o seu grupo de funções no domínio específico da propriedade industrial,
- condenação do IHMI a pagar à recorrente uma indemnização num montante adequado a determinar pelo Tribunal Geral a título dos danos morais causados pela decisão do IHMI acima referida,
- condenação do IHMI nas despesas.

Recurso interposto em 6 de outubro de 2014 — ZZ/IHMI**(Processo F-102/14)**

(2015/C 007/61)

*Língua do processo: alemão***Partes**

Recorrente: ZZ (representante: Heinrich Tettenborn)

Recorrido: Instituto de Harmonização no Mercado Interno (IHMI)

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão do recorrido de aplicar aos concursos IHMI/AD/01/13 e IHMI/AST/02/13 a cláusula contida no contrato da recorrente, que prevê a resolução do contrato no caso de o nome da recorrente não constar da lista de reserva do referido concurso geral organizado pelo EPSO para o seu grupo de funções no domínio específico da propriedade industrial, bem como pedido de indemnização pelos danos morais sofridos.

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão do recorrido de aplicar aos concursos IHMI/AD/01/13 e IHMI/AST/02/13 a cláusula contida no contrato da recorrente, que prevê a resolução do contrato no caso de o nome da recorrente não constar da lista de reserva do referido concurso geral organizado pelo EPSO para o seu grupo de funções no domínio específico da propriedade industrial, bem como pedido de indemnização pelos danos morais sofridos,